



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 32560131 – Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## DECRETO Nº 40/2020

**ALTERA O DECRETO Nº 29, DE 2020, QUE CONSOLIDA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 97, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

*CONSIDERANDO que o que o Decreto Municipal n. 015, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Anitápolis, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;*

*CONSIDERANDO que a ocupação dos leitos de UTI se encontra em constante ascensão, assim como a confirmação de caso de COVID-19;*

*CONSIDERANDO o atraso nas entregas dos resultados dos testes pelo LACEN que poderão elevar o número de casos confirmados, DECRETA:*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública no território de Anitápolis, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de **27.06.2020 a 05.07.2020**:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de restaurantes, bares, restaurantes, academias e comércio em geral, somente sendo permitido o sistema delivery;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, pousadas em geral.

V - eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, festas, aniversários, bem como aglomerações em praças, ruas, rios.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 32560131 – Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, padarias e agropecuárias;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais; e

IX – segurança privada;

X – lotéricas e instituições financeiras.

§ 2º Para fins do inciso IV do caput deste artigo, os supermercados, mercados, padarias e agropecuárias somente será permitida sua abertura de segunda a sexta feira, enquanto durar o período de quarentena definido no art. 1º.

§ 3º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

I – Secretaria Municipal da Saúde;

II – hospitais.

§ 4º O Grupo Gestor de Executivo poderá considerar outros órgãos ou outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais.

**Art. 2º** o art. 4º do Decreto n. 29, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Fica obrigatória à utilização de máscaras em todo município de Anitápolis. A não utilização de uso de máscara ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, multa a partir dos seguintes valores:

a) - Mínimo de R\$ 250,00 para pessoas físicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 - Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

b) - Mínimo de R\$ 500,00 para pessoas jurídicas.”

...

**Art.3º** acrescenta o inciso VI do art. 4º do Decreto n. 29, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“VI - Os supermercados deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

§ 1º Sendo aferida temperatura de 37,8ºC (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, não será permitida sua entrada no estabelecimento e deverá ser imediatamente comunicado ao Posto de Saúde, através do número de telefone (48) 988216837, (48) 3256.0151, e seguidas às recomendações indicadas pelo atendente.

§ 2º A norma prevista no caput fica vigente como recomendação e, a partir do dia 06 de julho de 2020.

**Art. 4º** A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e epidemiológica do Município e da equipe de Segurança Pública, bem como a orientação como medida de prevenção ficará a cargo dos agentes comunitários de saúde do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anitápolis, em 24 de junho de 2020.

Laudir Pedro Coelho  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do município de Anitápolis, em 24 de junho de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo  
Chefe de Gabinete